

Regimento Interno do Conselho Geral

Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado

ARTIGO 1º - Objeto

O presente documento estabelece o quadro de funcionamento do Conselho Geral do Conservatório de Música de Loulé - Francisco Rosado, em conformidade com o decreto-lei no 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo decreto-lei no 137/2012 de 2 de julho.

ARTIGO 2º - Natureza e âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela elaboração e aprovação das regras fundamentais de funcionamento do Conservatório e pela definição das linhas orientadoras da atividade do Conservatório.
2. Os membros do Conselho Geral representam os diferentes corpos da comunidade educativa do Conservatório, nomeadamente o pessoal docente, o pessoal não docente, os alunos, os pais e encarregados de educação, o município e a comunidade local.
3. O presente regimento aplica-se a todos os seus membros em efetividade de funções.

ARTIGO 3º - Composição

1. O Conselho Geral é composto por 15 membros, além do Presidente do mesmo, conforme definido no Regulamento Interno do CML – FR:
 - 5 representantes do pessoal docente;
 - 2 representantes do pessoal não docente;
 - 2 representantes dos pais e encarregados de educação;
 - 1 representante dos alunos (ensino secundário, maior de 16 anos);
 - 3 representantes da autarquia;
 - 2 representantes da comunidade local;
2. O Diretor do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado participa sem direito a voto.

ARTIGO 4º - Competências do Conselho Geral

1. O Conselho Geral assume todas as competências previstas nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Eleger o respetivo Presidente;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-lei nº75/2008 de 22 de abril, com a nova redação que lhe confere o Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do conservatório e respetivas atualizações e anexos;
 - e) Aprovar os planos anuais de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - h) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - i) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - j) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - k) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - l) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - m) Definir os critérios para a participação do Conservatório em atividades pedagógicas, científicas e culturais;
 - n) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - o) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - p) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - q) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

ARTIGO 5º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, com exceção dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, cujo mandato tem a duração de dois anos letivos, conforme a legislação aplicável.
2. Os membros do Conselho Geral representantes do município são designados por deliberação camarária, com comunicação ao presidente do Conselho Geral. O membro efetivo pode ser substituído pelo membro suplente.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação, ou por motivo devidamente fundamentado.
4. Os membros do Conselho Geral podem requerer a este órgão a cessação do mandato, por escrito, devidamente fundamentada e remetida ao seu presidente.
5. A vaga resultante da cessação de mandato de um membro do Conselho Geral implica a indicação de um substituto proveniente do mesmo corpo de representatividade:
 - a) no caso dos membros eleitos, pelo primeiro suplente segundo a respetiva ordem na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) no caso dos membros designados e cooptados, por elementos a designar pela respetiva entidade.
6. A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reunião seguinte.
7. Esgotada a possibilidade de substituição, o presidente dá início ao processo eleitoral para eleição de novos representantes do corpo em falta, que exercem funções até ao fim do mandato em curso.
8. Após três faltas seguidas ou seis interpoladas, o conselheiro pode perder o mandato sob proposta do presidente e mediante deliberação do Conselho Geral. A decisão de perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
9. A ocorrência de procedimento disciplinar a um membro do Conselho Geral representante do pessoal docente ou do pessoal não docente, com aplicação de sanção disciplinar, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, alínea c) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, implica a perda do respetivo mandato.

ARTIGO 6º - Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) ter o direito de intervenção;
- b) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- c) propor justificadamente a constituição de comissões de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral e participar nos trabalhos dessas comissões;
- d) participar nos trabalhos das comissões de que faz parte;
- e) votar relativamente a qualquer deliberação inerente às competências do Conselho Geral, salvo exceções não previstas neste documento.

ARTIGO 7º - Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
- b) desempenhar a sua função no Conselho Geral no cumprimento da legislação em vigor, do regulamento interno e do seu regimento;
- c) exercer as suas competências nas comissões de trabalho constituídas pelo Conselho Geral, se para tal for designado pelo presidente;
- d) participar nas votações;
- e) contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral e do Conservatório.

ARTIGO 8º - Eleição do presidente do Conselho Geral

- 1. A eleição do presidente realiza-se logo após a tomada de posse de todos os membros do Conselho Geral.
- 2. O presidente do Conselho Geral é eleito por voto secreto de entre os seus membros.
- 3. Os representantes dos alunos não podem exercer o cargo de presidente.
- 4. A eleição do presidente está consumada quando um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Caso não se verifique maioria absoluta procede-se a nova votação entre os candidatos mais votados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples.
6. Se na segunda votação se verificar um empate entre candidatos, a reunião do Conselho Geral é encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do presidente.
7. O exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral tem a duração do mandato do Conselho Geral (4 anos).
8. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do Presidente e deliberar, estando constituído.
9. O Presidente do Conselho Geral é eleito nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
10. Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

ARTIGO 9º - Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao presidente do Conselho Geral:
 - a) representar o Conselho Geral;
 - b) proceder à convocação das reuniões do Conselho Geral, marcando o dia e a hora e fixando a ordem de trabalhos com cinco dias úteis de antecedência, salvo reuniões ou aprovações extraordinárias com carácter de urgência;
 - c) presidir às reuniões do Conselho Geral, declarando a sua abertura, interrupção e encerramento, bem como dirigir os respetivos trabalhos;
 - d) conceder a palavra e garantir a ordem dos debates;
 - e) admitir ou rejeitar propostas, requerimentos, reclamações e moções com base unicamente na legislação, no Regulamento Interno ou no Regimento do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
 - f) pôr à votação as propostas, requerimentos, reclamações e moções recebidas;
 - g) assegurar o expediente;
 - h) desencadear o processo eleitoral do/a diretor(a);
 - i) desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.

ARTIGO 10º - Local e periodicidade das reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre letivo, nas instalações do CML-FR ou por meios digitais se justificado.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situações devidamente justificadas, as reuniões poderão realizar-se por meios telemáticos, devendo tal circunstância constar expressamente na ata respetiva.
3. O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação escrita do Diretor do Conservatório.

ARTIGO 11º - Convocação das reuniões do Conselho Geral

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente do Conselho Geral, com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência através de correio eletrónico ou por via telefónica.
2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas através de correio eletrónico ou por via telefónica.

ARTIGO 12º - Quórum

1. As reuniões do Conselho Geral têm lugar quando estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções, oito conselheiros, e após uma tolerância de 15 minutos.
2. Na inexistência de quórum, o secretário da reunião procede à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da ata.
3. No caso de inexistência de quórum, o presidente do Conselho Geral marca nova reunião no prazo de dois dias uteis.

ARTIGO 13º - Organização dos trabalhos

1. Em cada reunião do Conselho Geral deve ser respeitada a ordem de trabalhos, de acordo com a respetiva convocatória.
2. Caso haja necessidade de incluir um ponto extra à ordem de trabalhos tal deve ser comunicado ao presidente com 48 horas de antecedência, devendo a inclusão ser deliberada por pelo menos dois terços dos membros do órgão.

ARTIGO 14º - Duração das reuniões do Conselho Geral

1. As reuniões do Conselho Geral têm uma duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se caso os conselheiros presentes não se oponham.
2. Se a ordem de trabalhos não for concluída, é marcada uma nova reunião, nos termos do artigo 12.º, ficando os presentes, desde logo, convocados para essa nova reunião.
3. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente do Conselho Geral pelos seguintes motivos:
 - a) necessidade de intervalo, com a duração máxima de quinze minutos;
 - b) falta de quórum;
 - c) ultrapassagem da duração máxima prevista;
 - d) falta de condições para o prosseguimento dos trabalhos.

ARTIGO 15º - Direito de intervenção

1. A palavra é concedida pelo presidente aos membros e participantes das reuniões do Conselho Geral para:
 - a) participar nos debates;
 - b) apresentar propostas, requerimentos, moções, protestos, reclamações ou recursos;
 - c) pedir e dar esclarecimentos;
 - d) formular declarações de voto;
 - e) exercer o direito de defesa.

ARTIGO 16º - Deliberações

1. Não podem ser aprovados, sem terem sido enviados aos membros do Conselho Geral, com antecedência mínima de cinco dias úteis, os seguintes documentos ou propostas de revisão dos mesmos:
 - a) Projeto Educativo.
 - b) Regimento do Conselho Geral;
 - c) Regulamento Interno;
 - d) Relatório de Contas de Gerência;
 - e) Relatório Final do Plano Anual de Atividades.

2. Com exceção de deliberações para as quais nos termos da lei seja requerida outra maioria, considera-se aprovada uma proposta que reúna a maioria dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião.
3. O regulamento interno é aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Os membros do Conselho Geral são responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se expressarem em ata declaração de voto manifestando a sua discordância.

ARTIGO 17º - Votações

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) por votação secreta nos casos em que a lei o determine;
 - b) por votação de braço no ar nos restantes casos.
2. Os membros do Conselho Geral podem abster-se, exceto quando o Conselho Geral estiver a votar como órgão consultivo.
3. O voto por procuração ou correspondência não é permitido.
4. Em caso de empate, o presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.

ARTIGO 18º - Atas

1. O Presidente é coadjuvado por um secretário designado, de entre os membros presentes nas reuniões do Conselho Geral em efetividade de funções, preferencialmente de forma rotativa.
2. De cada reunião é lavrada uma ata completa, a qual é remetida ao Presidente do Conselho Geral e a todos os conselheiros para aprovação no início da reunião seguinte.
3. Após a sua aprovação, a ata deve ser assinada pelo Presidente do Conselho Geral e pelo secretário da reunião, sendo arquivada no respetivo dossiê.
5. As atas são lavradas em formato digital, devendo o original, após impressão, ser assinado pelo Presidente e pelo Secretário.
6. As deliberações cuja eficácia tenham carácter de urgência poderão ser aprovadas, no final das reuniões, ou via eletrónica (e-mail), desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes.

7. As atas serão arquivadas em arquivador próprio do Conselho Geral, sendo fornecidas cópias a cada grupo de representantes. Poderão ser facultadas cópias autenticadas a qualquer membro do Conselho Geral que as requeira.

ARTIGO 19º - Faltas dos membros às reuniões do Conselho Geral

1. Cada membro do Conselho Geral presente nas reuniões assina uma folha de presenças e aos membros ausentes são marcadas faltas.

2. A declaração do motivo que levou um membro do Conselho Geral a faltar a uma reunião deve ser comunicada ao seu presidente.

3. A falta de comparência injustificada a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas ao Conselho Geral origina a perda do mandato.

5. A justificação de faltas é apresentada ao Presidente do Conselho Geral até ao início da reunião seguinte, que decide da sua relevância, sem prejuízo do recurso para o Conselho Geral.

6. A justificação de faltas do Presidente é feita ao Conselho Geral, até ao início da reunião seguinte, que decidirá da sua relevância.

7. Constituem fundamentação para a justificação de faltas, designadamente o seguinte:

a) **Para o pessoal docente:** o regime previsto no Estatuto da Carreira Docente (ECD) – nomeadamente nos artigos 95.º e 96.º –, bem como, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, aplicável no âmbito do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008);

b) **Para o pessoal não docente:** o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto;

c) **Para os representantes dos alunos:** o disposto no Estatuto do Aluno, nomeadamente em matéria de frequência de aulas e exames;

d) **Para os restantes membros do Conselho Geral:** o regime geral de férias, faltas e licenças da função pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto.”

8. Na ausência do Presidente do Conselho Geral, este será substituído pelo docente mais antigo presente, a nomear pelo Conselho Geral.

Artigo 20º - Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente do Conselho Geral aos seus membros para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse para o Conservatório ou para a comunidade educativa;
 - b) Participar nos debates, apresentar propostas ou recomendações;
 - c) Invocar o Regimento;
 - d) Apresentar reclamações, recursos e protestos;
 - e) Pedir ou fornecer explicações e esclarecimentos;
 - f) Formular declarações de voto.
2. A palavra é concedida pela ordem em que for pedida, salvo nos casos em que haja exercício do direito de resposta.
3. O Presidente pode retirar o uso da palavra quando houver desvio dos assuntos em discussão ou quebra de disciplina.

Artigo 21º - Deliberações

1. No período anterior à ordem do dia podem ser apresentadas e aprovadas recomendações ou moções, desde que aprovadas pela maioria dos membros presentes.
2. Os membros do Conselho Geral são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se tiverem declarado o seu voto de vencido em ata ou não tenham estado presentes à votação. (cf. Artigo 13.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 75/2008, com redação do Decreto-Lei n.º 137/2012).

Artigo 22º - Votações

1. Os membros presentes e sem impedimento não podem abster-se; todos devem votar, votando em último lugar o Presidente. (cf. práticas deliberativas em órgãos colegiais; não diretamente previsto na lei, mas aceitável se regulamentado localmente).
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada ou se preveja maioria simples.
3. Quando for exigível maioria absoluta e esta não se verifique, deve proceder-se a nova votação; se persistir, adia-se a deliberação para nova reunião, a realizar no prazo de 24 horas, onde será suficiente maioria relativa.

4. As deliberações são feitas por votação nominal, salvo disposição legal em contrário.
5. As deliberações que envolvam pessoas devem ser tomadas por escrutínio secreto.
(cf. Artigo 14.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 75/2008, com redação atual)
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação; se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para nova reunião no prazo de 24 horas. Se aí persistir o empate, faz-se votação nominal.
7. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação for por escrutínio secreto. (cf. regime geral dos órgãos colegiais, Código do Procedimento Administrativo).
8. Os membros impedidos de votar por motivo legal ou ético não devem estar presentes durante a discussão ou votação do ponto em questão.

Artigo 23º - Normativo geral

1. Previamente à abertura do procedimento concursal para recrutamento do Diretor, o Conselho Geral aprova o formulário de candidatura e demais documentos internos que são necessários à regulamentação do processo.
2. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. O recrutamento do Diretor é antecedido por procedimento concursal, conforme previsto no artigo 22.º-A do mesmo diploma.
4. Podem ser opositores docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, ambos com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação adequada.
5. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica (cf. artigo 56.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Estatuto da Carreira Docente);
 - b) Tenham exercido, pelo menos, um mandato completo como Diretor, Subdiretor, Presidente ou Vice-Presidente de Conselho Executivo, Diretor Executivo ou membro do Conselho Diretivo;
 - c) Possuam, no ensino particular e cooperativo, experiência de pelo menos três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico;



d) Apresentem currículo relevante na área da gestão e administração escolar, validado por votação secreta da comissão prevista no artigo 22.º-A, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008.

6. O Subdiretor e os Adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre docentes de carreira com, pelo menos, cinco anos de serviço e em exercício de funções na escola ou agrupamento.

Artigo 24º - Procedimento concursal

1. O procedimento concursal rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. O aviso de abertura do concurso deve ser publicitado:

- a) Em local definido no regulamento do concurso;
- b) Na página eletrónica da escola e no portal do Ministério da Educação;
- c) Na 2.ª série do Diário da República e em órgão de imprensa de expansão nacional, com referência ao Diário da República.

3. A candidatura deve incluir curriculum vitae e projeto de intervenção na escola (cf. artigo 22.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 75/2008).

4. O Conselho Geral encarrega a sua comissão permanente de elaborar relatório de avaliação das candidaturas.

5. A comissão avalia obrigatoriamente:

- a) O curriculum vitae, quanto à relevância e mérito;
- b) O projeto de intervenção na escola;
- c) O resultado de uma entrevista individual com o candidato.

Artigo 25º - Eleição do Diretor

1. O Conselho Geral aprecia o relatório da comissão e pode decidir ouvir os candidatos antes da eleição.

2. Considera-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções (cf. artigo 22.º-A, n.º 5).

3. Caso nenhum candidato seja eleito, realiza-se novo escrutínio entre os dois mais votados, no prazo máximo de cinco dias úteis. Será eleito o que obtiver maioria relativa, desde que obtenha pelo menos um terço dos votos dos membros do Conselho Geral.

4. Se não for atingido o número mínimo de votos, o facto é comunicado ao Ministério da Educação, nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008.
5. A eleição do Diretor é homologada pelo Diretor-Geral da Administração Escolar no prazo de 10 dias úteis, considerando-se tacitamente homologada se ultrapassado este prazo sem decisão.
6. A recusa de homologação só pode basear-se em violação da lei ou do regulamento aplicável ao procedimento eleitoral.

ARTIGO 26º - Expediente

Todo o expediente dirigido ao Conselho Geral deve ser entregue nos serviços administrativos do Conservatório, com registo de entrada oficial, sendo posteriormente remetido ao Presidente do Conselho Geral para tratamento adequado.

ARTIGO 27º - Comissões de trabalho

1. O Conselho Geral pode constituir comissões de trabalho para fins definidos na legislação aplicável ou por conveniência funcional.
2. A comissão permanente, responsável pelo procedimento concursal de recrutamento do Diretor e por outras funções que lhe sejam atribuídas, respeita a proporcionalidade representativa dos corpos com assento no Conselho Geral.
3. A comissão permanente é composta por:
 - a) Dois representantes do pessoal docente;
 - b) Um representante do pessoal não docente;
 - c) Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos;
 - e) Um representante do município;
 - f) Um representante da comunidade local.
4. A constituição de qualquer comissão deve ser aprovada por maioria simples dos membros do Conselho Geral presentes em reunião.

ARTIGO 28º - Competência das comissões de trabalho

1. As comissões funcionam como grupos de estudo, apoio e análise técnica sobre matérias da competência exclusiva do Conselho Geral.

2. As comissões devem apresentar relatórios, conclusões e propostas dentro dos prazos previamente estabelecidos, para conhecimento e/ou deliberação do Conselho Geral.

ARTIGO 29º - Revisão

O Regimento do Conselho Geral será objeto de revisão sempre que ocorram alterações legislativas relevantes ao regime legal aplicável, incluindo o Estatuto da Autonomia, o Código do Procedimento Administrativo (CPA) ou o Regulamento Interno do Conservatório.

ARTIGO 30º - Casos Omissos

1. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Geral, com base na legislação aplicável e pelo regulamento interno do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado.
2. Em tudo o não especialmente previsto no presente regimento aplica-se o Código de Procedimento Administrativo.
3. O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia 14 de julho de 2025